

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Comissão de Indústria, Comércio e Serviços)

Requer a revisão do despacho às comissões do Projeto de Lei nº 1.786 de 2025, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi aprovado, nesta comissão, o requerimento nº 14 de 2025 (anexo), que requer a revisão de despacho do Projeto de Lei nº **1.786 de 2025**, e apensados, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Por esta razão, solicito a essa Presidência, nos termos do art. 17, II, “a”; art. 41, inciso XX; art. 139, II, alínea “a” e art. 32, XXVIII, “a”, “c” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição da República, **a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.786 de 2025**, que “Proíbe a venda de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) e demais produtos fumígenos derivados do tabaco em bares, lanchonetes, postos de combustíveis, bancas de jornais, clubes recreativos e academias de ginástica, e dá outras providências,” para que seja **incluída a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS** no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste projeto de lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apresentado pelo deputado Marcos Tavares discorre sobre a proibição da venda de produtos fumígenos derivados do tabaco — como cigarros, charutos, narguilés, tabaco para enrolar e dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) — em determinados estabelecimentos comerciais no território nacional.

A proposta não proíbe o consumo, mas sim restringe os pontos de venda desses produtos. A matéria foi inicialmente despachada às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), embora seu impacto seja direto à atividade comercial do país.



Nesse sentido, considera-se pertinente o encaminhamento do projeto à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), dado que a restrição aos pontos de venda de produtos fumígenos afeta diretamente diversos tipos de comércios, com ênfase àqueles de pequeno porte.

Vale dizer que a proposta afeta diretamente o setor comercial, ao impor restrições a pontos de venda legalmente estabelecidos e tradicionalmente autorizados a comercializar tais produtos, tais como bares, lanchonetes, postos de combustíveis e bancas de jornal.

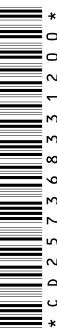
Com isso, observa-se claro impacto sobre empreendedores, micro e pequenos comerciantes, o que justifica a oitiva da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), colegiado competente para analisar matérias relacionadas à atividade comercial e à defesa do setor produtivo nacional.

Diante do exposto, solicito o deferimento deste requerimento e a consequente redistribuição da matéria, garantindo que as discussões contemplem todos os aspectos envolvidos e a participação dos colegiados com competência sobre os temas tratados.

Sala das Sessões, de julho de 2025.

Deputado BETO RICHA (PSDB/PR)

Presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços



ANEXO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Sr. Beto Richa)

Requer a revisão do despacho às comissões do Projeto de Lei nº 1.786 de 2025, para incluir a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, II, “a”; art. 32, XXVIII, “a”, “c” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição da República, solicito a revisão do despacho de encaminhamento às comissões do **Projeto de Lei nº 1.786 de 2025**, que “proíbe a venda de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) e demais produtos fumígenos derivados do tabaco em bares, lanchonetes, postos de combustíveis, bancas de jornais, clubes recreativos e academias de ginástica, e dá outras providências,” para incluir a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (**CICS**).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apresentado pelo deputado Marcos Tavares discorre sobre a proibição da venda de produtos fumígenos derivados do tabaco — como cigarros, charutos, narguilés, tabaco para enrolar e dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) — em determinados estabelecimentos comerciais no território nacional.

A proposta não proíbe o consumo, mas sim restringe os pontos de venda desses produtos. A matéria foi inicialmente despachada às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), embora seu impacto seja direto à atividade comercial do país.

Nesse sentido, considera-se pertinente o encaminhamento do projeto à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), dado que a restrição aos pontos de venda de produtos fumígenos afeta diretamente diversos tipos de comércios, com ênfase àqueles de pequeno porte.

Vale dizer que a proposta afeta diretamente o setor comercial, ao impor restrições a pontos de venda legalmente estabelecidos e tradicionalmente autorizados a comercializar tais produtos, tais como bares, lanchonetes, postos de combustíveis e bancas



de jornal.

Com isso, observa-se claro impacto sobre empreendedores, micro e pequenos comerciantes, o que justifica a oitiva da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), colegiado competente para analisar matérias relacionadas à atividade comercial e à defesa do setor produtivo nacional.

Diante do exposto, solicito o deferimento deste requerimento e a consequente redistribuição da matéria, garantindo que as discussões contemplem todos os aspectos envolvidos e a participação dos colegiados com competência sobre os temas tratados.

Sala das Sessões,

de junho de 2025.

Deputado BETO RICHA (PSDB/PR)

